

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO- CREDENCIAMENTO Nº 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19814/2025	PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 08:00 do dia 13 de novembro de 2025 até as 14:00 do dia 13 de novembro de 2026.
---	---

Objeto

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas nos serviços laboratoriais de análises clínicas, habilitadas técnica e operacionalmente para a realização de exames citopatológicos e complementares previstos na Tabela SUS, com atendimento no Município de Açailândia-MA. O credenciamento permitirá a participação de múltiplos prestadores, de forma simultânea, mediante demanda da rede municipal de saúde.

Local de disponibilização do Edital

<https://www.acailandia.ma.gov.br>

Endereço de e-mail para envio da documentação para credenciamento

saude@acailandia.ma.gov.br

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, por meio eletrônico para o endereço de e-mail saude@acailandia.ma.gov.br.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	10
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	14
9. DA CONTRATAÇÃO	14
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	15
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	15
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	16
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	16

Secretaria Municipal de Saúde

*Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIAMENTO Nº 012/2025
(Processo Administrativo nº 19814/2025)

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos documentos para o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas nos serviços laboratoriais de análises clínicas, habilitadas técnica e operacionalmente para a realização de exames citopatológicos e complementares previstos na Tabela SUS, com atendimento no Município de Açailândia-MA. O credenciamento permitirá a participação de múltiplos prestadores, de forma simultânea, mediante demanda da rede municipal de saúde. As regras para participação são as especificadas neste instrumento e no Termo de Referência. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no edital somente pelo endereço eletrônico (saude@acailandia.ma.gov.br), a partir das **08:00 do dia 13 de novembro de 2025 até as 14:00 do dia 13 de novembro de 2026**. O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 18 de 22 de janeiro de 2024, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), Decretos Municipais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.acailandia.ma.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas nos serviços laboratoriais de análises clínicas, habilitadas técnica e operacionalmente para a realização de exames citopatológicos e complementares previstos na Tabela SUS, com atendimento no Município de Açailândia-MA. O credenciamento permitirá a participação de múltiplos prestadores, de forma simultânea, mediante demanda da rede municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 2º, inciso II, do conforme Decreto Municipal nº 18 de 22 de janeiro de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido da documentação da empresa, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 4 desse edital pelo endereço eletrônico (saude@acailandia.ma.gov.br) ou presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Açailândia-MA, a partir das **08:00 do dia 13 de novembro de 2025 até as 14:00 do dia 13 de novembro de 2026**.

3.2. Deverão preencher o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens e para a prestação dos serviços, bem como a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

3.3. A análise da documentação protocolada ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

3.3.1. Após a análise da documentação exigida em edital pela comissão julgadora, será publicado o resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, oportunidade em que o credenciado será convocado para assinatura do instrumento contratual.

3.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A partir da data da publicação deste edital, os interessados deverão enviar para o sítio eletrônico: **saude@acailandia.ma.gov.br** o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** da empresa, que deverá ser apresentado conforme ANEXO II deste edital e da seguinte forma:

4.2. Digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

4.3. Indicar a Razão Social da Proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

4.4. Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações contidas em edital, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, mas devendo estar especificado na proposta o **Valor Unitário**, em conformidade com os valores dos procedimentos vigentes na data da **Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde**, não excedendo os mesmos.

4.5. Deverá ser enviada, juntamente com o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, a relação nominal dos **profissionais que compõem a equipe técnica**, com respectivas habilitações e registros em Conselhos de Classe.

4.6. Deverá constar ainda um **Plano de Operacionalização**, descrevendo de forma detalhada como os serviços laboratoriais serão executados dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

4.6.1. **Contextualização**: descrição geral da instituição e do contexto em que está inserida, incluindo informações sobre a população atendida e a estrutura física disponível.

4.6.2. **Objetivos específicos da instituição**: realização de exames citopatológicos e complementares, procedimentos laboratoriais, controle de qualidade, pesquisas e outros que se fizerem necessários.

4.6.3. **Organização e estrutura**: descrição da estrutura organizacional, com definição de responsabilidades, cargos e funções, bem como os recursos disponíveis (equipamentos laboratoriais, insumos, materiais de coleta e pessoal técnico qualificado).

4.6.3.1. Demonstrar que possui espaço físico apropriado, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados em maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das unidades, comprovados por meio de relatório fotográfico.

4.6.3.2. **Estrutura mínima – Instalações**:

- a) Área de recepção e sala de espera climatizadas para pacientes e acompanhantes;
- b) Sala de coleta de material biológico climatizada e com padrão de higiene adequado;

Secretaria Municipal de Saúde

*Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Área de processamento laboratorial equipada com os instrumentos fundamentais para análises clínicas e exames citopatológicos;
- d) Sanitários adaptados para pacientes;
- e) Sanitários exclusivos para funcionários.

4.6.4. A proposta deve conter a indicação da **capacidade operacional da unidade**, com manifestação da média mensal de atendimentos e exames que podem ser realizados.

4.6.5. Fluxo de trabalho: descrição detalhada dos processos de coleta, análise, emissão de laudos e comunicação com a rede de saúde municipal.

4.6.6. Indicadores de desempenho: definição dos parâmetros a serem utilizados para monitorar a qualidade e a eficiência dos serviços laboratoriais, tais como tempo de liberação de laudos, percentual de exames repetidos e nível de satisfação do usuário.

4.6.7. Parcerias e referências: identificação de parcerias com outros laboratórios, instituições de saúde ou institutos de pesquisa, bem como referências técnicas e normativas seguidas (ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Biomedicina, Conselho Federal de Farmácia, entre outros).

4.6.8. Monitoramento e avaliação: definição dos mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do desempenho da instituição, com indicação dos responsáveis, frequência das avaliações e metodologias utilizadas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados escaneados de maneira que os documentos estejam legíveis.

5.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.3. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.7. Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.7.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

5.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.

5.7.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.7.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.7.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.7.6. Documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso ou do empresário individual.

5.8. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

5.8.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- **CNPJ**

5.8.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.8.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.8.4. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

5.8.5. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.8.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

5.8.7. Caso o licitante seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.8.8. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.8.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.8.10. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

5.9. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.9.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5.9.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

5.9.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.9.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.9.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ISG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ILC =	Ativo Circulante Passivo Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

a.1. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.2. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.3. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

a.4. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

a.5. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

5.9.6. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

5.10. Documentos relativos à qualificação técnica:

5.10.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão considerados válidos apenas os atestados emitidos em papel timbrado da entidade, com identificação do nome completo, função ou cargo do signatário, data de emissão e assinatura, além de informações de contato para eventual verificação pela Comissão de Avaliação.

5.10.2. Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;

5.10.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.10.4. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado;

5.10.5. Relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência conhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;

5.10.6. Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; ou como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços.

5.10.7. Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de abertura da sessão de apresentação de propostas.

5.10.8. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das documentações do credenciamento.

5.10.9. A credenciada deverá apresentar através da ferramenta Rotas do site Google Maps, a comprovação do deslocamento de distância máxima de um raio de 80 (oitenta) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas até a sede da Prefeitura Municipal, conforme Anexo IV deste Termo de Referência.

5.10.10. A exigência de que a clínica de fisioterapia credenciada esteja situada em até 80 (oitenta) quilômetros do Município de Açailândia-MA tem como finalidade assegurar o acesso rápido e contínuo dos usuários aos serviços, garantindo a regularidade e a efetividade do tratamento fisioterapêutico. Distâncias superiores comprometeriam a adesão, aumentariam o tempo e o custo de deslocamento e poderiam prejudicar o prognóstico clínico, especialmente em casos que demandam atendimento frequente. Trata-se, portanto, de requisito técnico necessário para a plena execução do objeto, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e eficiência que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

5.10.11. A responsabilidade de coleta nas unidades e transporte para análise, fica à cargo da credenciada, não gerando custos para Secretaria de Saúde.

5.10.12. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços por meio da DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III).

5.10.13. A falsidade da declaração de que trata o item 5.11.11 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.10.14. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio saude@acailandia.ma.gov.br.
- 5.10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.10.16. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 5.10.17. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.10.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.10.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 5.10.20. No caso de não aprovação da documentação para credenciamento, a interessada deverá sanear as falhas apresentadas pela Comissão e submeter novamente toda a documentação exigida no edital, durante a vigência do edital.

6. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1. A Comissão de Avaliação Técnica, apoiados pelo Agente de Contratações e membro da equipe de apoio da CCL, efetuará a classificação do(a) prestador(a).
- 6.2. De acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.080/90 terão prioridade no credenciamento as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- 6.3. Na ausência das entidades descritas no item anterior ou caso estas não possuam capacidade operacional para realizar todos os exames e procedimentos previstos no termo de referência, complementarmente, serão credenciados os serviços privados com fins lucrativos.
- 6.4. Observadas as prioridades de credenciamento elencadas anteriormente e caso haja mais de 01(um) prestador habilitado, deverão todas as opções de habilitadas ser apresentadas aos usuários do SUS, para que estes façam a escolha de onde desejam ser atendidos, conforme o que for mais conveniente para os mesmos, nos termos do inciso I, do artigo 79, da lei 14.133/2021 e inciso II, do artigo 2º, **DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2024**.
- 6.5. A Comissão de Licitação juntamente com os membros convocados da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde cientificará os interessados sobre o resultado do credenciamento em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio dos documentos/proposta.
- 6.6. Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos,
- 6.7. serão retomados os trabalhos, com a convocação do Prestador(a) credenciado(a), com vistas à assinatura do instrumento próprio.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 4º, parágrafo 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 18 de 22 de janeiro de 2024.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (saude@acailandia.ma.gov.br).

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.acailandia.ma.gov.br>.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

8.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) Compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

8.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea "a", do item 8.2.

8.5. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

8.7. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;
 - c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;
- IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 8.9. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 8.10. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 8.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
 - III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 8.11. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
 - II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
 - III - abandonar o certame;
 - IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- 8.12. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do item 8.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.13. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
 - II - descontado do valor da garantia prestada;
 - III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV - cobrado judicialmente.

8.15. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

8.16. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.17. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

8.18. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 8.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

8.19. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

8.20. Considera-se a conduta do inciso VI do item 8.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.21. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

8.22. Considera-se a conduta do inciso II do item 8.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 8.4, inciso IV, alínea "a".

8.23. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

8.24. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

8.25. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

8.26. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: saude@acailandia.ma.gov.br ou presencialmente na sede Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Açailândia/MA.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência do Município.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados;

12.1.1. O critério de seleção é o previsto no nos termos do inciso I, do artigo 79, da lei 14.133/2021 e inciso II, do artigo 2º, **DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2024**.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a contar de divulgação desse edital.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade	17 – Fundo Municipal de Saúde
Ação	10.302.0042.2-221
Projeto ou Atividade	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Nat. Da Despesa	3.3.90.39.00.00
Saldo da Dotação	R\$ 1.840.000,00
Fonte do Recurso	600- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante:

16.2. Apresentação de relatório detalhado da produção mensal, contendo o quantitativo de procedimentos executados, devidamente identificados por paciente e por tipo de atendimento, de acordo com os códigos da Tabela SUS;

16.3. Validação técnica dos serviços executados, mediante análise e conferência pela equipe da Coordenação de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria (CRAA);

16.4. Liquidação orçamentária e financeira, conforme o fluxo interno da Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. O pagamento só será efetuado após: Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação; regular apresentação de toda a documentação fiscal exigida; existência de saldo orçamentário suficiente.

16.6. O prazo para pagamento obedecerá ao cronograma financeiro da Administração, respeitando o limite de até 30 (trinta) dias após a liquidação, conforme o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Havendo inconsistências nos relatórios de produção, ausência de documentação ou não cumprimento das condições contratuais, o pagamento poderá ser glosado ou suspenso até a devida regularização.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços, conforme descrito do Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em anexo a este edital, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

17.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 14 dias contados a partir da interrupção. O cumprimento das metas será acompanhado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

18.4. Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia/MA, no mês de sua ocorrência e, quando possível, com antecedência de um mês.

18.5. A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (um) representante para o processo de acompanhamento, cuja indicação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia/MA.

18.6. A Unidade credenciada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

18.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.8. A participação do licitante neste chamamento, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

18.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.10. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.11. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.12. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.14. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.15. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.16. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Portal da Transparência do Município.

18.17. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.

18.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.19.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.19.2. ANEXO II- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

18.19.3. ANEXO III- DECLARAÇÃO UNIFICADA;

18.19.4. ANEXO IV- COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO DE DISTÂNCIA MÁXIMA;

18.19.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Açailândia/MA, 10 de novembro de 2025.

Bernadete Socorro Sousa de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025 – GAB

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas nos serviços laboratoriais de análises clínicas, habilitadas técnica e operacionalmente para a realização de exames citopatológicos e complementares previstos na Tabela SUS, com atendimento no Município de Açailândia-MA. O credenciamento permitirá a participação de múltiplos prestadores, de forma simultânea, mediante demanda da rede municipal de saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação fundamenta-se nas seguintes normas jurídicas:

2.1.1. Constituição Federal de 1988: art. 196 (direito fundamental à saúde), art. 37 (princípios da Administração Pública);

2.1.2. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde): estabelece a organização e a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

2.1.3. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): artigos 6º, XVIII; 18; 40; 78 (credenciamento); 116 (execução do contrato); 117 (fiscalização); 151 (resolução de conflitos);

2.1.4. Decreto Municipal nº 18/2024: Estabelece normas e diretrizes abrangentes para a implementação do processo de credenciamento como instrumento auxiliar estratégico nos procedimentos de licitações e contratações públicas, visando otimizar a eficiência e a flexibilidade na gestão dos recursos e serviços públicos.

2.1.5. Decreto Municipal nº 20/2024: regulamenta o procedimento de contratação pública no âmbito do Município de Açailândia/MA;

2.1.6. Portaria GM/MS nº 1.034/2010: que determina a utilização da Tabela SUS como referência para pagamento;

2.1.7. RDC ANVISA nº 222/2018: estabelece normas para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;

2.1.8. Lei nº 13.709/2018 (LGPD): dispõe sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública;

2.1.9. Demais normativos correlatos, tais como normas técnicas da ANVISA e diretrizes clínicas do Ministério da Saúde.

2.2. Além da legislação específica, a contratação observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Justificativa Técnica

3.1.1. A contratação é necessária diante da insuficiência da rede municipal em ofertar, de forma contínua e abrangente, exames laboratoriais essenciais ao diagnóstico precoce e acompanhamento clínico, em especial os citopatológicos, fundamentais às políticas de prevenção e saúde da mulher.

3.2. Justificativa Administrativa

3.2.1. A solução atende ao interesse público ao descentralizar o risco contratual e evitar a dependência de um único fornecedor, promovendo maior competitividade e eficiência.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.2. Do ponto de vista da gestão, o credenciamento é o modelo mais compatível com demandas contínuas e variáveis, assegurando economicidade e melhor aproveitamento da estrutura existente, conforme previsto no art. 5º do Decreto Municipal nº 20/2024, que orienta a vinculação ao planejamento e à eficiência das contratações

3.3. Justificativa Jurídica

3.3.1. A contratação por credenciamento encontra respaldo jurídico no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a seleção de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital, garantindo isonomia, impessoalidade e economicidade. A medida é compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88), bem como com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), que assegura a universalidade e integralidade do atendimento. Além disso, o Decreto Municipal nº 20/2024 reforça a legalidade e pertinência da adoção do credenciamento como modelo de contratação na área da saúde. Assim, a solução escolhida apresenta-se juridicamente segura, eficiente e aderente ao ordenamento vigente.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços laboratoriais compreenderá a realização de exames citopatológicos e complementares constantes da Tabela SUS, em conformidade com protocolos técnicos e sanitários, especialmente:

4.2. a) Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal Microflora (SUS 02.03.01.001-09);

4.3. b) Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal Microflora – Rastreamento (SUS 02.03.01.008-06);

4.4. Todos os serviços deverão ser executados em laboratórios credenciados situados no Município de Açailândia, devidamente regularizados junto à Vigilância Sanitária e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.5. Os prestadores deverão garantir:

4.6. equipe técnica qualificada (biomédicos, farmacêuticos-bioquímicos e citotécnicos registrados em conselho de classe);

4.7. utilização de equipamentos calibrados e insumos padronizados conforme normas da Anvisa;

4.8. emissão de laudos em meio físico e eletrônico, integrados aos sistemas municipais de regulação;

4.9. entrega dos resultados em prazo máximo de 15 dias para exames citopatológicos, salvo justificativa técnica;

4.10. participação em programas de controle de qualidade internos e externos, quando requisitados.

4.11. O escopo também inclui a obrigação de confidencialidade e sigilo de dados pessoais dos pacientes, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. A previsão quantitativa da demanda foi elaborada com base nos seguintes elementos:

a) Levantamento da produção ambulatorial da rede própria nos últimos 12 meses;

b) Análise da fila de espera atualizada junto ao setor de Regulação;

c) Estimativa de crescimento populacional;

d) Projeção de demanda sazonal, com margens de segurança.

5.2. Quantitativo Global Estimado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------	----------------	-------------

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal Microflora	02.03.01.001-09	5.000	R\$ 13,79	R\$ 68.950
02	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal Microflora-Rastreamento	02.03.01.008-06	5.000	R\$ 14,37	R\$ 71.850

5.3. Os quantitativos ora apresentados possuem caráter estimativo e previsional, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual, mediante justificativa técnica, análise de demanda real e disponibilidade orçamentária.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. Critério de Formação do Valor Estimado

6.1.1. O valor global estimado da contratação foi calculado com base nos quantitativos previstos no item anterior e nos valores de referência da **Tabela SUS**, vigente à época da elaboração deste Termo de Referência.

6.1.2. O valor estimado é de **R\$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)**, correspondente à produção prevista de realização dos exames laboratoriais citopatológicos.

6.1.3. O valor estimado para a contratação possui caráter meramente referencial, não representando, em hipótese alguma, compromisso de consumo integral por parte da Administração.

6.1.4. A remuneração será efetuada com base na produção efetivamente realizada, condicionada à validação prévia dos serviços prestados pelos setores competentes da Administração Pública, observados os quantitativos e critérios estabelecidos.

6.1.5. Ademais, na hipótese de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS, os valores ora estabelecidos poderão ser objeto de readequação, mediante a formalização de ato administrativo específico, em estrita observância aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

7.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 4 desse edital pelo endereço eletrônico: saude@acailandia.ma.gov.br ou presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Açailândia/MA, no prazo estabelecido no edital.

7.2. Deverão preencher o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens e para a prestação dos serviços, bem como a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.3. A análise da documentação protocolada ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

7.3.1. Após a análise da documentação exigida em edital pela comissão julgadora, será publicado o resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, oportunidade em que o credenciado será convocado para assinatura do instrumento contratual.

7.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

7.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

7.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



7.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A partir da data da publicação deste edital, os interessados deverão enviar para o sítio eletrônico:saude@acailandia.ma.gov.br o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO da empresa que deverá ser apresentada conforme ANEXO II deste edital e da seguinte forma:

8.2. Digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.3. A Razão Social da Proponente, C.N.P.J, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

8.4. Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações contidas em edital, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, mas devendo estar especificado na proposta entregue o Valor Unitário em conformidade com os valores dos procedimentos vigentes na data da Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, não excedendo os mesmos;

8.5. Deverá ser enviado juntamente com o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, Relação de profissionais que compõem equipe técnica.

8.6. Deverá conter ainda um **Plano de Operacionalização** descrevendo de forma detalhada como os serviços de realização de exames serão executados dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), com as seguintes informações:

8.6.1. **Contextualização:** Uma descrição geral da instituição e do contexto em que ele está inserido, incluindo informações sobre a população atendida, a estrutura física da mesma.

8.6.2. **Os objetivos específicos da instituição**, que podem incluir a realização de exames, procedimentos, controle de qualidade, pesquisa, entre outros.

8.6.3. **Organização e estrutura:** A estrutura organizacional da instituição, incluindo a definição de responsabilidades, cargos e funções. Também é importante descrever os recursos disponíveis, como equipamentos, materiais e pessoal técnico.

8.6.3.1 Demonstrar que possui **espaço físico apropriado ao atendimento**, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais, por meio de **Relatório fotográfico**.

8.6.3.2 **Estrutura mínima-Instalações:**

- a) Sala climatizada para consultório de coleta e realização de exames.
- b) Salas com Padrão de Limpeza e Higiene para atendimento

Secretaria Municipal de Saúde

*Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



- c) Salas com equipamentos fundamentais para garantir um bom atendimento clínico e diagnóstico.
- d) Recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas.
- e) Sanitários para pacientes.
- f) Sanitários para funcionários

8.6.4. A proposta também deve conter a indicação da capacidade operacional da unidade, com a manifestação da média mensal de atendimentos que pode ser realizada.

8.6.5. **Fluxo de trabalho:** Descrição detalhada dos processos e fluxos de trabalho.

8.6.6. Indicadores de desempenho: Definição dos indicadores que serão utilizados para monitorar e avaliar o desempenho da instituição.

8.6.7. **Parcerias e referências:** Identificação de parcerias com outras instituições, serviços de saúde ou institutos de pesquisa, bem como referências técnicas e normativas a serem seguidas.

8.6.8. **Monitoramento e avaliação:** Definição dos mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do desempenho da instituição, incluindo a definição de responsáveis, frequência das avaliações e metodologias a serem utilizadas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados escaneados de maneira que os documentos estejam legíveis.

9.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.3. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.7.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

9.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.

9.7.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

9.7.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.7.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.6. Documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso ou do empresário individual.

9.8. **Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:**

9.8.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- **CNPJ**

9.8.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.8.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.4. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.8.5. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.8.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.8.7. Caso o licitante seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8.8. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.8.10. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

9.9. **Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

9.9.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.9.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

9.9.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.9.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.9.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ISG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ILC =	Ativo Circulante Passivo Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

a.1. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.2. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.3. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

a.4. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado "maior ou igual a 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

a.5. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

9.9.6. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

9.10. Documentos relativos à qualificação técnica:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.10.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão considerados válidos apenas os atestados emitidos em papel timbrado da entidade, com identificação do nome completo, função ou cargo do signatário, data de emissão e assinatura, além de informações de contato para eventual verificação pela Comissão de Avaliação.

9.10.2. Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;

9.10.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

9.10.4. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado;

9.10.5. Relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência conhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;

9.10.6. Deverá ser comprovado vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como empregado, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho; ou como contratado, por meio de contrato de prestação de serviços ou ainda por meio de declaração de contratação futura com anuência do futuro responsável técnico.

9.10.7. Os contratos de trabalho e de prestação de serviços devem ter termo inicial no máximo até a data de abertura da sessão de apresentação de propostas.

9.10.8. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das documentações do credenciamento.

9.10.9. A credenciada deverá apresentar através da ferramenta Rotas do site Google Maps, a comprovação do deslocamento de distância máxima de um raio de 80 (oitenta) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas até a sede da Prefeitura Municipal, conforme Anexo IV deste Termo de Referência.

9.10.10. A exigência de que a clínica de fisioterapia credenciada esteja situada em até 80 (oitenta) quilômetros do Município de Açailândia-MA tem como finalidade assegurar o acesso rápido e contínuo dos usuários aos serviços, garantindo a regularidade e a efetividade do tratamento fisioterapêutico. Distâncias superiores comprometeriam a adesão, aumentariam o tempo e o custo de deslocamento e poderiam prejudicar o prognóstico clínico, especialmente em casos que demandam atendimento frequente. Trata-se, portanto, de requisito técnico necessário para a plena execução do objeto, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e eficiência que regem o Sistema Único de Saúde (SUS). Distâncias superiores comprometeriam a adesão, aumentariam o tempo e o custo de deslocamento e poderiam prejudicar o prognóstico clínico, especialmente em casos que demandam atendimento frequente e imediato. Trata-se, portanto, de requisito técnico necessário para a plena execução do objeto, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e eficiência que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

9.10.11. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços por meio da DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III).

9.10.12. A falsidade da declaração de que trata o item 5.11.11 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.10.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio saude@acailandia.ma.gov.br, na data estabelecida no edital.
- 9.10.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.10.15. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 9.10.16. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 9.10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 9.10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 9.10.19. No caso de não aprovação da documentação para credenciamento, a interessada deverá sanear as falhas apresentadas pela Comissão e submeter novamente toda a documentação exigida no edital, durante a vigência do edital.

10. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

- 10.1. A Comissão de Avaliação Técnica, apoiados pelo Agente de Contratações e membro da equipe de apoio da CCL, efetuará a classificação do(a) prestador(a).
- 10.2. De acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.080/90 terão prioridade no credenciamento as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- 10.3. Na ausência das entidades descritas no item anterior ou caso estas não possuam capacidade operacional para realizar todos os exames e procedimentos previstos no termo de referência, complementarmente, serão credenciados os serviços privados com fins lucrativos.
- 10.4. Observadas as prioridades de credenciamento elencadas anteriormente e caso haja mais de 01(um) prestador habilitado, deverão todas as opções de habilitadas ser apresentadas aos usuários do SUS, para que estes façam a escolha de onde desejam ser atendidos, conforme o que for mais conveniente para os mesmos, nos termos do inciso II, do artigo 79, da lei 14.133/2021 e inciso III, do artigo 2º, **DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2024**.
- 10.5. A Comissão de Licitação juntamente com os membros convocados da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde cientificará os interessados sobre o resultado do credenciamento em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio dos documentos/proposta.
- 10.6. Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos,
- 10.7. serão retomados os trabalhos, com a convocação do Prestador(a) credenciado(a), com vistas à assinatura do instrumento próprio.

11. VIGÊNCIA

- 11.1. O credenciamento permanecerá com o edital aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital.
- 11.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 11.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 11.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. Fiscalização

12.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. Fiscalização Técnica da Execução do Contrato

12.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII);

12.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VIII);

12.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, XI).

12.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, XII).

12.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII).

12.7. Fiscalização Administrativa

12.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 14, I, II e III, do Decreto Municipal nº 27, de 2024).

12.7.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 14, V).

12.8. Gestor do Contrato

12.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, I).

12.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, II).

12.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, III e IV).

12.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, VI).

12.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, VIII).

12.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, V).

12.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado **mensalmente**, mediante:

13.1.1. Apresentação de **relatório detalhado da produção mensal**, contendo o quantitativo de procedimentos executados, devidamente identificados por paciente e por tipo de atendimento, de acordo com os códigos da Tabela SUS;

13.1.2. Validação técnica dos serviços executados, mediante análise e conferência pela equipe da Coordenação de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria (CRAA);

13.1.3. Liquidação orçamentária e financeira, conforme o fluxo interno da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. O pagamento só será efetuado após: Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação; regular apresentação de toda a documentação fiscal exigida; existência de saldo orçamentário suficiente.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.3. O prazo para pagamento obedecerá ao cronograma financeiro da Administração, respeitando o limite de até **30 (trinta) dias após a liquidação**, conforme o disposto no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

13.4. Havendo inconsistências nos relatórios de produção, ausência de documentação ou não cumprimento das condições contratuais, o pagamento poderá ser glosado ou suspenso até a devida regularização.

14. DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA

14.1. A prestação de qualquer serviço no âmbito do credenciamento estará condicionada à autorização prévia e formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia/MA, por meio do setor competente de regulação.

14.2. Caberá a este setor definir a ordem de chamada dos pacientes, considerando critérios técnicos como o tempo de espera e a gravidade clínica de cada caso, além de estabelecer os quantitativos de atendimentos autorizados por período e os tipos específicos de exames a serem realizados.

14.3. O atendimento que for executado sem a devida autorização da Secretaria ou em desacordo com os parâmetros previamente estabelecidos não será reconhecido para fins de pagamento, ficando integralmente sob a responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos e eventuais consequências decorrentes de sua realização indevida.

14.4. O fluxo de autorização observará obrigatoriamente a realização do cadastro prévio do paciente no sistema de regulação municipal, a emissão da guia de autorização correspondente e o controle eletrônico das liberações, garantindo rastreabilidade, transparência e conformidade com os critérios técnicos e administrativos definidos pela Administração.

15. REQUISITOS TÉCNICOS

15.1. A contratada deverá dispor de instalações adequadas para a realização de atendimentos ambulatoriais, garantindo que as salas de atendimento estejam devidamente equipadas com os materiais e equipamentos específicos necessários para a realização dos exames laboratoriais.

15.2. Além disso, a estrutura deverá estar em conformidade com as normas de acessibilidade arquitetônica previstas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), assegurando que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, tenham acesso ao atendimento.

15.3. O ambiente deverá também contar com sinalização adequada, além de condições de segurança, higiene e conforto, garantindo um ambiente seguro e acolhedor para os pacientes.

15.4. No que tange aos equipamentos, a contratada deverá dispor de aparelhos adequados para a execução das diversas modalidades de exames, conforme as necessidades dos pacientes.

15.5. Quanto à equipe de profissionais, a contratada deverá assegurar que todos os membros da equipe sejam profissionais da área da saúde com formação superior e técnica reconhecida, com registro ativo e regular no Conselho Regional respectivo e que possuam capacitação específica nas modalidades de atendimento exigidas.

15.6. A qualificação dos profissionais será fundamental para garantir a excelência no atendimento e o cumprimento dos protocolos clínicos estabelecidos.

15.7. Cada prestador deverá adotar um protocolo clínico e assistencial que oriente todo o processo de atendimento. Este protocolo deverá incluir fluxos de atendimento bem definidos, critérios claros de indicação diagnóstica.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.8. Estes protocolos garantirão a padronização e a qualidade dos serviços prestados, além de assegurar que todos os atendimentos sigam as melhores práticas e diretrizes.

16. DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS

16.1. Metas de Produção

16.1.1. Serão definidos, mensalmente, os limites quantitativos de atendimentos, de acordo com:

- Disponibilidade orçamentária;
- Capacidade de atendimento da unidade credenciada;
- Demanda regulada.

16.2. Indicadores de Qualidade

16.2.1. A avaliação da qualidade incluirá:

- Taxa de absenteísmo;
- Satisfação do usuário (quando houver instrumento de pesquisa de satisfação);
- Conformidade da execução dos procedimentos;
- Aderência aos protocolos clínicos.

17. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

17.1. Cada pessoa jurídica credenciada deverá indicar, no ato da habilitação, um Responsável Técnico legalmente habilitado, que responderá pela execução dos serviços de exames laboratoriais, nos termos das normas do Conselho competente e demais órgãos de regulamentação profissional.

17.2. O Responsável Técnico deverá possuir registro ativo e regular junto ao respectivo Conselho Profissional, bem como comprovar experiência compatível com a natureza dos serviços prestados.

18. DO BANCO DE DADOS

18.1. A Unidade credenciada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

18.2. Esse sistema deve conter os dados completos dos pacientes, como nome, número do Cartão SUS, CPF e data de nascimento, além de informações sobre cada atendimento realizado, incluindo a data, o tipo de serviço prestado, o nome do profissional responsável, a evolução clínica do paciente, as condutas adotadas e o quantidade e descrição dos exames realizados.

18.3. A contratada também deverá garantir que o tratamento das informações pessoais dos pacientes respeite a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**, assegurando sigilo e confidencialidade, além de proteger os dados contra acessos não autorizados

19. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

19.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia/MA, na qualidade de Contratante, adotar todas as medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias para a adequada gestão, regulação, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observando-se, para tanto, as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 20/2024**, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

19.2. São obrigações específicas do Contratante:

19.2.1. Regulação e Controle da Demanda

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



- a) Realizar a regulação centralizada de todos os atendimentos, por meio do setor responsável, estabelecendo critérios de priorização baseados na gravidade clínica, tempo de espera e indicação terapêutica de cada paciente.
- b) Emitir as autorizações prévias e formais para a realização de cada procedimento, garantindo que somente os atendimentos devidamente autorizados integrem a produção passível de remuneração.
- c) Atualizar periodicamente a fila de espera e os dados dos pacientes, com a manutenção de um sistema informatizado ou documento físico de controle.

19.2.2. Validação da Produção

- a) Proceder à validação técnica e administrativa de toda a produção informada pelas empresas credenciadas, por meio de conferência de documentos, prontuários, listas de presença e registros de atendimentos.
- b) Emitir parecer técnico quanto à conformidade dos serviços prestados, atestando a efetiva realização das atividades para fins de liquidação e pagamento.
- c) Identificar e glosar, de forma fundamentada, eventuais procedimentos não conformes ou não autorizados.

19.2.3. Fiscalização da Execução Contratual

- a) Designar formalmente os fiscais do contrato, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, com atribuições específicas de acompanhamento, controle técnico, administrativo e financeiro da execução dos serviços.
- b) Realizar visitas técnicas periódicas às unidades credenciadas, com o objetivo de verificar as condições estruturais, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.
- c) Promover a análise contínua dos indicadores de desempenho, incluindo taxas de absenteísmo, qualidade assistencial e grau de satisfação dos usuários.

19.2.3. Pagamento pelos Serviços Prestados

- a) Proceder ao pagamento dos serviços efetivamente executados, conforme os quantitativos validados, os valores da Tabela SUS vigente e a disponibilidade orçamentária.
- b) Efetuar a liquidação da despesa após a conferência da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada no momento da liquidação, nos termos do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.
- c) Garantir que o pagamento seja realizado dentro dos prazos legais e contratuais, condicionando a liberação financeira ao cumprimento das condições estabelecidas.

19.2.4. Capacitação e Orientação Técnica

- a) Oferecer orientações periódicas aos credenciados quanto às diretrizes assistenciais, fluxos de regulação, exigências documentais e protocolos clínicos vigentes.
- b) Disponibilizar, quando necessário, treinamentos e capacitações voltados à padronização de procedimentos e à melhoria da qualidade assistencial.

19.2.5. Comunicação Institucional

- a) Manter canais formais de comunicação com as contratadas, assegurando respostas tempestivas às solicitações, dúvidas ou intercorrências relacionadas à execução contratual.
- b) Divulgar eventuais alterações nas normas, fluxos ou critérios assistenciais com antecedência mínima razoável, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

19.2.6. Outras Obrigações Administrativas

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Garantir a publicidade de todos os atos relacionados ao credenciamento, nos termos do **art. 174 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo a publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos meios de comunicação oficiais do Município.

b) Analisar, em prazo razoável, as solicitações de reajuste, aditamento ou outras modificações contratuais apresentadas pelos credenciados, emitindo decisão administrativa devidamente fundamentada.

c) Responder tempestivamente aos pedidos de esclarecimento, recursos ou manifestações formais apresentadas pelos credenciados durante a execução do contrato.

19.3. Buscar, prioritariamente, a solução de eventuais conflitos por meio de métodos autocompositivos, como conciliação ou mediação, antes da adoção de medidas punitivas ou da rescisão contratual, em consonância com o **art. 151 da Lei nº 14.133/2021**.

20. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

20.1. A pessoa jurídica credenciada, doravante denominada Contratada, compromete-se a cumprir integralmente as seguintes obrigações durante toda a vigência da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Obrigações Técnicas

20.3. O Credenciado deverá:

a) Garantir a execução dos exames laboratoriais em conformidade com protocolos clínicos, regulamentos sanitários e normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes;

b) Disponibilizar infraestrutura adequada, incluindo instalações físicas compatíveis, equipamentos em perfeito funcionamento e devidamente calibrados, bem como sistemas de proteção radiológica quando aplicável;

c) Manter equipe multiprofissional qualificada e registrada em seus respectivos Conselhos Profissionais, sob supervisão de Responsável Técnico formalmente designado;

d) Assegurar a rastreabilidade dos procedimentos realizados, emitindo laudos técnicos devidamente assinados por médico especialista habilitado na área correspondente;

e) Cumprir integralmente os valores estabelecidos na Tabela SUS, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou complementação financeira aos usuários;

f) Observar rigorosamente as normas de biossegurança, inclusive no que tange à esterilização de materiais, controle de infecções e descarte de resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

g) Garantir a confidencialidade, integridade e proteção dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

20.4. Obrigações Operacionais e Administrativas

O Credenciado deverá:

a) Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia;

b) Cumprir rigorosamente os prazos de agendamento e realização dos exames, conforme demandas encaminhadas pela Central Municipal de Regulação;

c) Apresentar relatórios mensais de produção, contendo quantitativos de procedimentos realizados, datas de atendimento, identificação do paciente e profissional responsável;

d) Manter atualizados e disponíveis todos os documentos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista durante a vigência do credenciamento;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



- e) Cooperar com a fiscalização e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando informações, relatórios e documentos sempre que solicitados;
- f) Comunicar previamente qualquer alteração em sua estrutura societária, endereço, capacidade operacional ou substituição de Responsável Técnico;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
- h) Manter sistema informatizado compatível com os fluxos e protocolos da regulação municipal, garantindo integração e transparência no acompanhamento dos procedimentos;
- i) Zelar pela continuidade dos serviços, devendo adotar plano de contingência em caso de falhas técnicas ou indisponibilidade temporária dos equipamentos;
- j) Cumprir todas as determinações legais e contratuais, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital de credenciamento e em demais normas vigentes.

20.5. Obrigações Relativas à Proteção de Dados e Sigilo Profissional

- a) Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, clínicas e administrativas dos pacientes atendidos.
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas.
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, os dados estatísticos de atendimento, desde que respeitados os requisitos legais de anonimização e segurança da informação.

20.6. Outras Obrigações Complementares

- a) Participar, quando convocada, de reuniões técnicas, treinamentos ou capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o alinhamento de procedimentos e a melhoria da qualidade assistencial.
- b) Cumprir integralmente todas as cláusulas, condições e determinações constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento e da legislação vigente.
- c) Assumir plena responsabilidade pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- d) Comunicar imediatamente à Administração quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas corretivas necessárias.

20.7. Responder por quaisquer irregularidades constatadas durante auditorias internas ou externas, sujeitando-se às medidas corretivas e às sanções administrativas cabíveis.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 21.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 22.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

23. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 23.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado **mensalmente**, mediante:

Secretaria Municipal de Saúde

*Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

23.1.1. Apresentação de **relatório detalhado da produção mensal**, contendo o quantitativo de procedimentos executados, devidamente identificados por paciente e por tipo de atendimento, de acordo com os códigos da Tabela SUS;

23.1.2. Validação técnica dos serviços executados, mediante análise e conferência pela equipe da Coordenação de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria (CRAA);

23.1.3. Liquidação orçamentária e financeira, conforme o fluxo interno da Secretaria Municipal de Saúde.

23.2. O pagamento só será efetuado após: Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação; regular apresentação de toda a documentação fiscal exigida; existência de saldo orçamentário suficiente.

23.3. O prazo para pagamento obedecerá ao cronograma financeiro da Administração, respeitando o limite de até **30 (trinta) dias após a liquidação**, conforme o disposto no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

23.4. Havendo inconsistências nos relatórios de produção, ausência de documentação ou não cumprimento das condições contratuais, o pagamento poderá ser glosado ou suspenso até a devida regularização.

24. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

24.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

25. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

25.1. O orçamento para cobertura desta contratação está previsto na seguinte classificação:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade	17 – Fundo Municipal de Saúde
Ação	10.302.0042.2-221
Projeto ou Atividade	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Nat. Da Despesa	3.3.90.39.00.00
Fonte do Recurso	600- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 500- Recursos não Vinculados de Impostos

25.2. A execução da despesa estará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente e à emissão de empenho prévio, nos termos do art. 116, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

26.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



I - advertência;

II - multa;

a) Compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

26.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea "a", do item 26.2.

26.5. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

26.7. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

26.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

26.9. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

26.10. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 26.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

26.11. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

26.12. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do item 26.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

26.13. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

26.14. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

26.15. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

26.16. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 26.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

26.17 Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

26.18. Considera-se a conduta do inciso VI do item 26.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

26.19. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

26.20. Considera-se a conduta do inciso II do item 26.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 26.4, inciso IV, alínea "a".

26.21. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

26.22. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

26.23. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

26.24.A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

27. CRITÉRIO DE REAJUSTE

27.1. Os valores unitários pagos pelos serviços prestados poderão ser reajustados com base em **atualização oficial da Tabela SUS**.

27.2. O reajuste se dará de forma automática, a partir da publicação de novo valor pelo Ministério da Saúde, nos termos da LEI Nº 8.080/1990, art. 26, § 5º.

27.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

28. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

28.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

29. DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE EVENTUAIS CONFLITOS (ART. 151 DA LEI 14.133/2021)

29.1. Em consonância com o disposto no **art. 151 da Lei nº 14.133/2021**, eventuais conflitos decorrentes da execução contratual deverão, preferencialmente, ser solucionados por **meios consensuais**, tais como: **negociação direta entre as partes; conciliação administrativa**, com participação de representantes da Administração e da contratada; **mediação**, por profissional ou entidade especializada.

29.2. Somente após esgotadas as vias consensuais, será admitida a judicialização do conflito, com a competente prestação jurisdicional.

29.3. A adoção de métodos autocompositivos visa à preservação da eficiência administrativa, redução de litígios e continuidade dos serviços essenciais de saúde pública.

30. DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (ARTS. 11, III E 20, §1º)

30.1. A contratada deverá observar os princípios da responsabilidade socioambiental, adotando medidas que promovam a sustentabilidade durante a execução dos serviços.

30.2. Deve ser implementado o uso racional de recursos naturais, com a redução do consumo de água e energia elétrica, a utilização consciente de insumos e a adoção de práticas de eficiência energética, visando minimizar o impacto ambiental.

30.3. Quanto à gestão de resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela RDC ANVISA nº 222/2018. Isso inclui a segregação correta dos resíduos, o acondicionamento seguro, e o transporte e descarte adequados, conforme as normas ambientais vigentes.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



30.4. Além disso, espera-se que a contratada desenvolva ações de responsabilidade social, como programas de educação em saúde, participação em campanhas de saúde pública e promoção de um atendimento humanizado, com foco na equidade, garantindo o acesso igualitário a todos os usuários dos serviços.

31. UNIDADE FISCALIZADORA:

31.1. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. O presente Termo de Referência servirá de base para a **elaboração do Edital de Credenciamento**, respeitando os princípios constitucionais e administrativos da **Lei nº 14.133/2021**;

32.2. A **contratação não gera qualquer vínculo empregatício ou de subordinação** entre os prestadores credenciados e a Administração Pública;

32.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas;

32.4. Quaisquer omissões ou dúvidas serão resolvidas pela Comissão de licitação, com base na legislação vigente;

32.5. Eventuais alterações nos quantitativos ou valores deverão ser precedidas de termo aditivo devidamente formalizado.

Secretaria Municipal de Saúde

*Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

A empresa, xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas nos serviços laboratoriais de análises clínicas, habilitadas técnica e operacionalmente para a realização de exames citopatológicos e complementares previstos na Tabela SUS, com atendimento no Município de Açailândia-MA. O credenciamento permitirá a participação de múltiplos prestadores, de forma simultânea, mediante demanda da rede municipal de saúde, garantindo **capilaridade, continuidade e eficiência no atendimento à população**, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 012/2025 e seus anexos.

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:			
Cidade:			
UF:			
Telefone:			
Celular:			
E-mail:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	Chave Pix:
CNPJ:			
Inscrição Estadual			

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
NOME:	
CARGO:	
RG Nº: CPF Nº:	
TELEFONE	

Itens objeto do credenciamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal Microflora	02.03.01.001-09	5000	R\$ 13,79	R\$ 68.950
02	Exame Citopatológico Cérvico Vaginal Microflora-Rastreamento	02.03.01.008-06	5000	R\$ 14,37	R\$ 71.850

*(a credenciada poderá manter na tabela apenas os itens que deseja fornecer)

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

** (os valores registrados na tabela devem permanecer inalterados pela credenciada, exceto após decorrido o prazo permitido para reajuste do contrato).

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. nº 19814/2025;

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 8) Declaramos, que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9) Declaramos, que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

Secretaria Municipal de Saúde

*Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 012/2025**, da Prefeitura Municipal de Açailândia – MA. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.

11) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

12) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone:

Nome e assinatura do representante legal da empresa Razão Social completa da licitante
(CNPJ)

Secretaria Municipal de Saúde

*Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA DISTÂNCIA DE DESLOCAMENTO DA SEDE DA EMPRESA ATÉ A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio

de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da

Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida dentro de um percurso de distância máxima de até 80 (oitenta) quilômetros da sua sede ou filial até a sede da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, conforme demonstrado imagem no quadro abaixo:

Print da informação gerada pela ferramenta Rotas do site Google Maps

Local e data, _____, _____ de _____ de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal)

Secretaria Municipal de Saúde

*Rua Marly Sarney, n° 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ n° 11.816.419/0001-32*



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V
MODELO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/202X
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19814/2025

CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE, com a sede localizada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 65.930-000, Açailândia/MA, inscrito no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, representada pelo Secretário (a), Sr. XXXXXXXXX, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX sediada XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço da contratação será definido por medição do serviço efetivamente prestado.

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, Previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores unitários pagos pelos serviços prestados poderão ser reajustados com base em **atualização oficial da Tabela SUS**.

7.2. O reajuste se dará de forma automática, a partir da publicação de novo valor pelo Ministério da Saúde, nos termos da LEI Nº 8.080/1990, art. 26, § 5º.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia/MA, na qualidade de Contratante, adotar todas as medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias para a adequada gestão, regulação, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observando-se, para tanto, as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 20/2024**, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

8.2. São obrigações específicas do Contratante:

8.2.1 Regulação e Controle da Demanda

a) Realizar a regulação centralizada de todos os atendimentos, por meio do setor responsável, estabelecendo critérios de priorização baseados na gravidade clínica, tempo de espera e indicação terapêutica de cada paciente.

b) Emitir as autorizações prévias e formais para a realização de cada procedimento, garantindo que somente os atendimentos devidamente autorizados integrem a produção passível de remuneração.

c) Atualizar periodicamente a fila de espera e os dados dos pacientes, com a manutenção de um sistema informatizado ou documento físico de controle.

8.2.2 Validação da Produção

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Proceder à validação técnica e administrativa de toda a produção informada pelas empresas credenciadas, por meio de conferência de documentos, prontuários, listas de presença e registros de atendimentos.
- b) Emitir parecer técnico quanto à conformidade dos serviços prestados, atestando a efetiva realização das atividades para fins de liquidação e pagamento.
- c) Identificar e glosar, de forma fundamentada, eventuais procedimentos não conformes ou não autorizados.

8.2.3. Fiscalização da Execução Contratual

- a) Designar formalmente os fiscais do contrato, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, com atribuições específicas de acompanhamento, controle técnico, administrativo e financeiro da execução dos serviços.
- b) Realizar visitas técnicas periódicas às unidades credenciadas, com o objetivo de verificar as condições estruturais, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.
- c) Promover a análise contínua dos indicadores de desempenho, incluindo taxas de absenteísmo, qualidade assistencial e grau de satisfação dos usuários.

8.2.3. Pagamento pelos Serviços Prestados

- a) Proceder ao pagamento dos serviços efetivamente executados, conforme os quantitativos validados, os valores da Tabela SUS vigente e a disponibilidade orçamentária.
- b) Efetuar a liquidação da despesa após a conferência da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada no momento da liquidação, nos termos do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.
- c) Garantir que o pagamento seja realizado dentro dos prazos legais e contratuais, condicionando a liberação financeira ao cumprimento das condições estabelecidas.

8.2.4 Capacitação e Orientação Técnica

- a) Oferecer orientações periódicas aos credenciados quanto às diretrizes assistenciais, fluxos de regulação, exigências documentais e protocolos clínicos vigentes.
- b) Disponibilizar, quando necessário, treinamentos e capacitações voltados à padronização de procedimentos e à melhoria da qualidade assistencial.

8.2.5 Comunicação Institucional

- a) Manter canais formais de comunicação com as contratadas, assegurando respostas tempestivas às solicitações, dúvidas ou intercorrências relacionadas à execução contratual.
- b) Divulgar eventuais alterações nas normas, fluxos ou critérios assistenciais com antecedência mínima razoável, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

8.2.6 Outras Obrigações Administrativas

- a) Garantir a publicidade de todos os atos relacionados ao credenciamento, nos termos do **art. 174 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo a publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos meios de comunicação oficiais do Município.
- b) Analisar, em prazo razoável, as solicitações de reajuste, aditamento ou outras modificações contratuais apresentadas pelos credenciados, emitindo decisão administrativa devidamente fundamentada.
- c) Responder tempestivamente aos pedidos de esclarecimento, recursos ou manifestações formais apresentadas pelos credenciados durante a execução do contrato.

8.3 Buscar, prioritariamente, a solução de eventuais conflitos por meio de métodos

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



autocompositivos, como conciliação ou mediação, antes da adoção de medidas punitivas ou da rescisão contratual, em consonância com o **art. 151 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), com local para a realização dos serviços dentro do município de Açailândia – MA, utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da credenciada.

9.1.1. Caso a sede do laboratório esteja localizado fora do município de Açailândia, é responsabilidade da credenciada a coleta do material, o traslado e a entrega do resultado no município de Açailândia.

9.2. As técnicas e procedimentos de todas as coleta e análises deverão seguir o padrão LACEN (Laboratório Central do Maranhão).

9.3. Para os efeitos desde credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do(a) PRESTADOR(A).

9.4. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja credenciado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS.

9.5 O(a) prestador (a) será responsabilizado(a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

9.6. Comprovada a cobrança citada no presente item o(a) prestador (a) deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

9.7. Na hipótese de reincidência da cobrança o(a) prestador (a) se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em sobre em casa ocorrência, comprovada a reincidência.

9.8. As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo, em que será assegurado ao(à) prestador (a) o direito de defesa.

9.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) prestador (a) a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos (incluindo a coleta) necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.

9.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

9.11. O(a) prestador (a) obriga-se, ainda, a:

9.11.1. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

9.11.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 9.11.3. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 9.11.4. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste.
- 9.11.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 9.11.6. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 9.11.8. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- 9.11.9. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro/da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 9.11.10. Comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 9.11.11. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),
- 9.11.12. Disponibilizar todos os serviços da unidade na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.11.13. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 9.11.14. Realizar todos os serviços credenciados e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.
- 9.11.15. O prestador(a) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou pressupostos, ficando assegurando-lhe o direito de regresso.
- 9.11.16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução desde credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) prestador(a) nos termos da legislação aplicável.
- 9.11.17. É de total responsabilidade do (a) Prestador (a) a realização de todos os exames de acompanhamento dos procedimentos aqui tratados, não cabendo nenhuma responsabilidade (ônus) por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA por tais procedimentos.
- 9.11.18. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Secretaria Municipal de Saúde

*Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA

- 11.1 A prestação de qualquer serviço no âmbito do credenciamento estará condicionada à autorização prévia e formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA, por meio do setor competente de regulação.
- 11.2 Caberá a este setor definir a ordem de chamada dos pacientes, considerando critérios técnicos como o tempo de espera e a gravidade clínica de cada caso, além de estabelecer os quantitativos de atendimentos autorizados por período e os tipos específicos de exames a serem realizados.
- 11.3 O atendimento que for executado sem a devida autorização da Secretaria ou em desacordo com os parâmetros previamente estabelecidos não será reconhecido para fins de pagamento, ficando integralmente sob a responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos e eventuais consequências decorrentes de sua realização indevida.
- 11.4 O fluxo de autorização observará obrigatoriamente a realização do cadastro prévio do paciente no sistema de regulação municipal, a emissão da guia de autorização correspondente e o controle eletrônico das liberações, garantindo rastreabilidade, transparência e conformidade com os critérios técnicos e administrativos definidos pela Administração.

Secretaria Municipal de Saúde

*Rua Marly Sarney, n° 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ n° 11.816.419/0001-32*



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OS REQUISITOS TÉCNICOS

- 12.1. A contratada deverá dispor de instalações adequadas para a realização de atendimentos ambulatoriais, garantindo que as salas de atendimento estejam devidamente equipadas com os materiais e equipamentos específicos necessários para a realização dos exames laboratoriais.
- 12.2. Além disso, a estrutura deverá estar em conformidade com as normas de acessibilidade arquitetônica previstas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), assegurando que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, tenham acesso ao atendimento.
- 12.3. O ambiente deverá também contar com sinalização adequada, além de condições de segurança, higiene e conforto, garantindo um ambiente seguro e acolhedor para os pacientes.
- 12.4. No que tange aos equipamentos, a contratada deverá dispor de aparelhos adequados para a execução das diversas modalidades de exames, conforme as necessidades dos pacientes.
- 12.5. Quanto à equipe de profissionais, a contratada deverá assegurar que todos os membros da equipe sejam profissionais da área da saúde com formação superior e técnica reconhecida, com registro ativo e regular no Conselho Regional respectivo e que possuam capacitação específica nas modalidades de atendimento exigidas.
- 12.6. A qualificação dos profissionais será fundamental para garantir a excelência no atendimento e o cumprimento dos protocolos clínicos estabelecidos.
- 12.7. Cada prestador deverá adotar um protocolo clínico e assistencial que oriente todo o processo de atendimento. Este protocolo deverá incluir fluxos de atendimento bem definidos, critérios claros de indicação diagnóstica..
- 12.8. Estes protocolos garantirão a padronização e a qualidade dos serviços prestados, além de assegurar que todos os atendimentos sigam as melhores práticas e diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS

13.1. Metas de Produção

13.1.1. Serão definidos, mensalmente, os limites quantitativos de atendimentos, de acordo com:

- Disponibilidade orçamentária;
- Capacidade de atendimento da unidade credenciada;
- Demanda regulada.

13.2. Indicadores de Qualidade

13.2.1. A avaliação da qualidade incluirá:

- Taxa de absenteísmo;
- Satisfação do usuário (quando houver instrumento de pesquisa de satisfação);
- Conformidade da execução dos procedimentos;
- Aderência aos protocolos clínicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 14.1. Cada pessoa jurídica credenciada deverá indicar, no ato da habilitação, um Responsável Técnico legalmente habilitado, que responderá pela execução dos serviços de exames laboratoriais, nos termos das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos de regulamentação profissional.

Secretaria Municipal de Saúde

*Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



14.2. O Responsável Técnico deverá possuir registro ativo e regular junto ao respectivo Conselho Profissional (CRM ou equivalente), bem como comprovar experiência compatível com a natureza dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO BANCO DE DADOS

15.1. A Unidade credenciada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

15.2. Esse sistema deve conter os dados completos dos pacientes, como nome, número do Cartão SUS, CPF e data de nascimento, além de informações sobre cada atendimento realizado, incluindo a data, o tipo de serviço prestado, o nome do profissional responsável, a evolução clínica do paciente, as condutas adotadas e o quantidade e descrição dos exames realizados.

A contratada também deverá garantir que o tratamento das informações pessoais dos pacientes respeite a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**, assegurando sigilo e confidencialidade, além de proteger os dados contra acessos não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

16.2 Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) Compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

16.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea “a”, do item 16.2.

16.5. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

16.7. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.9. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.10. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "a", item 16.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

16.11. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "c", do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

16.12. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea "f", do item 12.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

16.13. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

16.14. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

16.15. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.16. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

12.17. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 12.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

16.18. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

16.19. Considera-se a conduta do inciso VI do item 16.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

16.20. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

16.21. Considera-se a conduta do inciso II do item 16.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 16.4, inciso IV, alínea "a".

16.22. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

16.23. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

16.24. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.25. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

17.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.8.3. Indenizações e multas.

17.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria solicitante para o exercício de xxxx, na dotação abaixo discriminada:

I. xxx

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Maranhão, Seção Judiciária de Açailândia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Açailândia/MA, xx de xxxxxx de 202x
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

Secretaria Municipal de Saúde

*Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32*

